

Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaoca/SP.

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÓCA – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em cumprimento à Resolução CONANDA nº 231/2022 pela Lei Municipal nº 163/1998, alterada pela Lei Municipal nº 476/2013, que dispõe a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, faz publicar o **Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para a gestão 2024/2027,** aprovado pela Resolução nº01/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 39, da Lei Municipal nº 164 de 13 de outubro de 1998 e de suas alterações, dada pela lei nº 344 de 11 de maio de 2007, art. 3º e incisos I a V, são requisitos exigidos do candidato à membro do Conselho tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral, reconhecida através de **certidão negativa de ações civis e criminal** expedida por esta jurisdição judiciária;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- III. Ter domicílio fixo e permanente no município, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, comprovada através do Título de Eleitor;
- IV. Possuir nível escolar mínimo de **Ensino Médio Completo**, comprovado através do Histórico Escolar ou certificado;
- V. Não ostentar antecedentes criminais, a ser comprovado através de **certidões de antecedentes criminais** expedido pela Autoridade Policial local.

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura (inscrição).



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itaoca, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 1.413,98

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 163/1998 ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 163/1998 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 163/1998 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 163/1998, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do conselho tutelar previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente são:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
 - II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - III. promover a execução de suas decisões, podendo paratanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII. expedir notificações;
 - VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);
- § 1°. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
 - § 2°. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

5. DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;

Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III. **Terceira Etapa:** Curso Preparatório para os candidatos;
- IV. **Quarta Etapa:** Prova de Conhecimentos Específicos, aplicação de avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;
 - V. **Quinta Etapa:** Da Campanha e da Propaganda Eleitoral;
 - VI. **Sexta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;
 - VI. **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e serão realizadas pessoalmente no prédio do CENTRO SOCIAL DE ITAÓCA – Rua Prof. Elias Lages de Magalhães, nº 26, Centro no período de **03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023 das 13h às 17h00**, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do ANEXO I deste Edital;

A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

A veracidade das informações prestadas nas inscrições é de total responsabilidade do candidato; Para inscrever-se, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) <u>Formulário de Requerimento de Candidatura</u> a ser disponibilizado e preenchido no local de inscrição pelo candidato;
- b) Cédula de identidade;
- c) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão de antecedentes criminais da autoridade local;
- f) Diploma de conclusão de curso do 2º grau completo ou equivalente, devidamente registrado;
- g) Certidão negativa de ações civis e criminais.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência, conforme a ordem acima relacionada, sendo que os originais serão devolvidos após conferência.

Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Organizadora procederá à análise da documentação exigida prevista em Lei Municipal e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do curso preparatório, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do curso preparatório, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório;

No dia **26 de maio de 2023**, as **08h** será publicada a lista oficial de candidatos para participar do Curso Preparatório.

11. DA TERCEIRA ETAPA: CURSO PREPARATÓRIO

Os candidatos com inscrições devidamente deferidas deverão participar de um curso preparatório com duração de 08 horas a ser realizado no dia **10 de junho de 2023 das 08h às 12h e das 13h às 17h** em local a ser definido pela Comissão Especial neste município;

Será obrigatório 100% de participação dos inscritos a conselheiro tutelar no curso preparatório, sendo a falta considerada de caráter eliminatório, não estando apto a participar da Prova de Conhecimentos Específicos.

12. DA QUARTA ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Para atender os requisitos da inscrição preliminar, o candidato será submetido a um exame de conhecimento específico. Os candidatos aprovados prova escrita de conhecimento específico e na redação serão submetidos à avaliação psicológica;

A prova escrita contará com um total de 30 questões de conhecimentos específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e suas alterações;

As questões serão de múltipla escolha valendo 1 (um ponto) cada uma, totalizando 30 pontos;

- I. O candidato será aprovado somente se obtiver acerto igual ou superior a 50% de pontos no total da prova;
- II. A prova será realizada no dia 11 de Junho de 2023, com início às 8h, em local a definir pela comissão especial, e terá a duração de 04 (quatro) horas improrrogáveis.
- III. Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo;



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143 Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

IV. Após publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para Comissão Especial;

A avaliação psicológica será realizada por um psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), no **dia 03 de julho de 2023, das 08h às 12h** para todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimento específico em local a ser definido pela Comissão Especial.

- I. A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato à função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função.
 - II. A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.
- III. Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da avaliação psicológica e / ou não comparecer à avaliação no dia e hora marcada.
- IV. Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação.

Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos específicos e avaliação psicológica serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento específico.

13. DA QUINTA-ETAPA: CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143 Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais

A campanha deverá ser realizada desconfiguração individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143 Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizaremse de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará reunião para esclarecimentos das regras com todos candidatos habilitados, no dia **17 de julho de 2023** em horário e local a definir pela Comissão Especial.

14. DA SEXTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaoca/SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

O Processo de Escolha em Data Unificada ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.5. O votante deverá de posse da cédula dirigir-se-á a uma cabine indevassável onde assinalará suas preferências em número de no máximo 05 (cinco) candidatos e em seguida dobrando a cédula, a depositará na respectiva urna;

O direito ao voto será exercido pelos eleitores do município mediante a apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial que contam na listagem do Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado por um documento oficial com foto (RG – Cédula de Identidade, CTPS- Carteira de Trabalho, CNH ou carteira de identidade de órgão de classes devidamente reconhecidos- exemplos: OAB, CREA, etc;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

Será também considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados; cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

As entidades que estiverem com seus Programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais, 1 (um) por entidade para atuarem junto as mesmas receptoras e Junta apuradora, assim como cada um dos candidatos poderá credenciar 01 (um) fiscal;

Encerrada a coleta de votos as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas a Comissão Especial Eleitoral que, em ato público procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos. De tudo se lavrando ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e fiscais presentes.

15. DO EMPATE

Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato a conselheiro:

- I O candidato que tiver obtido o maior número de pontos, na Prova de Conhecimentos Específicos;
- II Ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Organizadora divulgará por meio do jornal de maior circulação e/ou outros instrumentos de comunicação do município e região o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no **dia 10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Itaoca, 31 de março de 2023.

Danila Gonçalves de Lima Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143

Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

CRONOGRAMA REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO: 2024 A 2027

Nº	EVENTOS BÁSICOS	DATAS	
1	Publicação do EDITAL.	31/03/2023	
2	Período de INSCRIÇÕES a Conselheiro Tutelar.	03/04/2023 a 28/04/2023	
3	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no átrio da Prefeitura Municipal de Secretária de Assistência e Promoção Social.	02/05/2023	
4	Prazo para os Recursos.	02/05/2023 a 08/05/2023	
5	Análise dos Recursos e divulgação dos Recursos	15/05/2023 a 19/05/2023	
6	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, aptos a participarem do Curso Preparatório.	26/05/2023	
7	CURSO PREPARATÓRIO das 08h00 às 17h00 e divulgação do local e horário de realização da Prova de Conhecimento Específico, no mural da Prefeitura, Câmara e Sede do Conselho Tutelar, às 18h.	10/06/2023	
8	PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS das 08h00 às 12h00. E publicação do resultado dos candidatos aprovados a partir das 17h00 no mesmo local da prova.	11/06/2023	
9	Prazo para os Recursos.	12/06/2023 a 16/06/2023	
10	Recursos: Análise dos recursos e divulgação resultado dos recursos.	Até dia 20/06/2023	
11	Publicação oficial da lista dos APROVADOS e APTOS na prova de conhecimentos que se submeterão a avaliação psicológica.	21/06/2023	
12	Aplicação da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA das 08h00 às 12h00. E divulgação dos resultados da avaliação a partir das 17h00 no local.	03/07/2023	
13	Prazo para interpor recurso ao resultado da avaliação psicológica.	04/07/2023 a 10/07/2023	
14	Publicação dos resultados interpostos e publicação oficial dos candidatos aptos a concorrerem ao pleito eleitoral.	Até dia 14/07/2023	
15	Encontro com todos os(as) candidatos(as) para esclarecimentos do processo de escolha na Câmara Municipal de , às 09 horas.	17/07/2023	
16	Início do prazo para propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) a Conselheiros Tutelares.	18/07/2023	
17	PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA e publicação do resultado.	01/10/2023	
18	DIPLOMAÇÃO E POSSE dos Conselheiros Eleitos.	10/01/2024	



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143 Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) da Comissão Especial

ANEXO I

Nome:	
Apelido:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Celular:	E-mail:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão Atual:	
Escolaridade:	
RG n°:	CPF n°:
Título de Eleitor nº:	
-	Itaoca, gestão 2024/2027. e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos IDCA.
	Pede deferimento.
	Itaoca-SP, de de 2023.
	Assinatura do Inscrito



Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143 Itaoca - Centro. Cep: 18.360-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,				po	ortador(a)	do RG:
	, CPF.		, DE	CLARO, para	fins de in	scrição
no proc	cesso de escolha dos memb	oros do Conselho Tu	telar do municí	pio de Itaoca-	SP que:	
1. 2. 3. 4. 5.	Resido no Município de Estou no gozo de meus Possuo Ensino Superio	e Itaoca; direitos políticos; r completo e/ ou es experiência de	tou matricula 02(dois) a	anos em a	atividades	de
		Itaoca-SP,	. de		d	le 2023.

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Assinatura do Inscrito

Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de uma a três anos e multa, se o documento particular.